



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Rio das Flores

### LEI Nº 2.500 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

**Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, dando providências correlatas.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.037.792,00 (um milhão, trinta e sete mil e setecentos e noventa e dois reais), para atender as despesas do Fundo Municipal de Saúde, como se segue:

<i>Unidade Orçamentária</i>	<i>Identificação de Programa</i>	<i>Funcional Programática</i>	<i>Categoria Econômica</i>	<i>Fonte de Recurso</i>	<i>Valor</i>
02.010	Fundo Municipal de Saúde - Incremento Temporário AES - Portaria 4963	10.301.0011.1372	33.90.30.00	1.631	437.792,00
02.010	Fundo Municipal de Saúde - Incremento Temporário AES - Portaria 4963	10.301.0011.1372	33.90.39.00	1.631	600.000,00
	<b>Total</b>				<b>1.037.792,00</b>

**Art. 2º**- Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizados como fontes de recursos:

O provável excesso de arrecadação proveniente da Portaria GM/MS nº 4.963 de 07 de agosto de 2024 – através do Fundo Nacional de Saúde – FNS, no valor de R\$ 1.037.792,00 (um milhão, trinta e sete mil e setecentos e noventa e dois reais), para Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde (AES).

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 19 de setembro de 2024.

Rafael Teodoro Machado  
**Presidente**

Leonardo Elias de Almeida  
**Vice Presidente**



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

Edmilson da Silva de Oliveira  
**1º Secretário**

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2024.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**